



**REFERÊNCIA:** Medida Provisória nº 01, de 1º de fevereiro de 2021.

**AUTOR:** **Governador do Estado do Tocantins**

**ASSUNTO:** Altera a Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e adota outras providências.

**RELATOR:** **Deputado OLYNTHO NETO**

### **COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

#### **PARECER**

O Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins submete à apreciação desta Casa, a inclusa Medida Provisória nº 1, de 1º de fevereiro de 2021, com intuito de modificar a Lei 3.421/2019, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e adota outras providências.

Expõe o Autor que a relevância e a urgência da proposta justificam-se em razão da necessidade de se realizarem ajustes na estrutura governamental de maneira a atender o contexto atual, complexo e dinâmico que o mundo, o nosso País e Estado vivenciam em razão da Pandemia por COVID-19, transformando e renovando o planejamento de maneira que resulte em ações positivas, concretas e objetivas para o poder público.

O principal objetivo da Medida Provisória é a cisão da Secretaria da Fazenda e Planejamento em Secretaria da Fazenda e Secretaria do Planejamento e Orçamento.

A Secretaria do Planejamento e Orçamento reassume o assessoramento amplo, operando como órgão consultivo de estudos avançados em planejamento, orçamento, monitoramento, avaliação, desenvolvimento regional e municipal, gestão territorial, pesquisas socioeconômicas, projetos estratégicos, de avaliação dos gastos públicos, e, com destaque, o acompanhamento e a avaliação das políticas públicas com vistas ao desenvolvimento econômico, social e institucional do Estado.



COASC-AL  
F.R. 159  
N

O Governador do Estado faz juntar a referida matéria a republicação para correção, no dia 05 de fevereiro de 2021, Diário Oficial nº 5782, do Anexo Único à Medida Provisória 1/2021.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 27, §§ 3º a 9º, da Constituição Estadual, e artigos 197 a 202, do Regimento Interno desta Casa.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos foi apresentada Emenda Modificativa pelo Governador do Estado. A Emenda traz alterações ao Anexo Único, que passa a constar com 2 anexos (I e II), da seguinte forma:

I – Secretaria da Fazenda, na “tabela 4”, inscrevendo-se lhe a unidade de “Assessoria de Planejamento” e seu respectivo cargo de Assessor de Planejamento;

II – Secretaria da Segurança Pública, alterando-se lhe as denominações, remanejados os valores respectivos entre seus cargos e funções, não gerando qualquer aumento de despesa;

III – Secretaria da Cidadania e Justiça, quanto às funções comissionadas especiais de seus correspondentes Sistemas - Penitenciário e Prisional – FCPP e Socioeducativo;

IV – Anexos da Universidade do Tocantins - Unitins devido ao Câmpus da Universidade de Augustinópolis implantar e ofertar o Curso de Medicina, sendo necessário a criação de áreas de coordenação e assessorias técnicas e pedagógicas;

V - Alteração do disposto no art. 3º da Medida Provisória, passando a constar Anexo I e II. Sendo que o Anexo I altera os Anexos I, II e IV da Lei 3.421, de 8 de março de 2019, e o Anexo II altera os Anexos I, II e III da Lei 3.124, de 14 de julho de 2016.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de ordem constitucional, legal e à técnica legislativa, e aprovou a Emenda Modificativa apresentada pelo Governador do Estado transformando a Medida Provisória em Projeto de Lei de Conversão.

Assim, vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe fazer análise quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, conforme art. 46, inciso II, alínea “c”, do Regimento Interno desta Casa.



Ao analisar a proposição, conclui-se que esta não causa impacto no orçamento público, visto que se encontra dentro da capacidade orçamentário-financeira do Estado, estando de acordo com as normas financeiras, orçamentárias vigentes, não havendo nenhum óbice a sua aprovação.

Dante do exposto, e estando conforme as normas orçamentárias e financeiras, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** da Medida Provisória nº 1, de 1º de fevereiro de 2021, na forma aprovada pela comissão anterior.

**É O PARECER.**

Sala das Comissões, em 17 de março de 2021.

Deputado OLYNTHO NETO

Relator